



Ofício n. 353/2025/2PJ

Guaíra, 24 de setembro de 2025.

Ilustríssima Senhora
Tereza Camilo dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Guaíra-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 33642
EM 25/09/2025 às 10:45
Andréia
SERVIDOR

Assunto: Procedimento Administrativo MPPR 0057.25.000386-0

Ilustríssima Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, o Ministério Públíco do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, encaminhar cópia da **Recomendação Administrativa nº 05/2025**, expedida no bojo do Procedimento Administrativo em epígrafe.

A referida Recomendação, como se observa do documento anexo, foi dirigida à Rede de Proteção do Município de Guaíra com o objetivo de instituir um protocolo obrigatório de avaliação médica pormenorizada para todas as crianças na primeira infância que ingressem no serviço de acolhimento institucional. Tal medida foi motivada não apenas pelo dever constitucional e legal de proteção integral à criança, mas também por um fato concreto e alarmante ocorrido na Comarca, no qual uma criança em situação de risco acompanhada pela Rede teve uma gravíssima fratura de fêmur não detectada pelos agentes públicos, evidenciando uma falha sistêmica que precisa ser corrigida com urgência.



Embora a Recomendação Administrativa vise a orientar e compelir os órgãos executivos ao cumprimento de seus deveres, entende este Órgão Ministerial que a matéria reveste-se de tamanha importância que merece ser elevada à condição de política pública permanente, consolidada por meio de lei municipal.

A criação de uma legislação própria sobre o tema traria inegáveis benefícios, tais como:

a) Segurança Jurídica e Continuidade: Transformaria o protocolo de atendimento em uma obrigação legal permanente, que transcende gestões administrativas e garante a continuidade do serviço, independentemente das futuras chefias do Poder Executivo;

b) Padronização e Eficiência: Estabeleceria um fluxo claro e obrigatório para os profissionais da saúde e da assistência social, evitando omissões e garantindo que toda criança acolhida receba, de fato, a avaliação de saúde integral a que tem direito;

c) Fortalecimento da Rede de Proteção: Consolidaria o compromisso do Município de Guaíra com a prioridade absoluta preconizada no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, servindo de marco legal para a proteção da saúde infantil no âmbito local.

Diante do exposto, e convicto da sensibilidade social e do compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das crianças e dos adolescentes de nosso Município, o Ministério Públíco **sugere a Vossa Excelência e aos nobres Edis a análise e o estudo de viabilidade para a elaboração de um projeto de lei municipal** que torne obrigatória a implementação do protocolo de avaliação médica detalhado na Recomendação anexa, transformando esta iniciativa em lei.

Certo da atenção que será dispensada ao presente, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.



MPPR
Ministério P\xfablico do Paraná

2\xba Promotoria de Justi\xe7a da Comarca de Gua\xe7u/PR

RENAN GUILHERME GÓES DE LIMA

Promotor de Justi\xe7a



Documento assinado digitalmente por **RENAN GUILHERME GOES DE LIMA**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 24/09/2025 às
17:00:13, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4935132** e o
código CRC **3544992227**



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2025

Procedimento Administrativo 0057.25.000386-0

OBJETO: Recomendar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Guaíra, ao Conselho Tutelar de Guaíra, à entidade de Acolhimento Institucional de Guaíra e ao Município de Guaíra/PR que, nos casos de crianças na primeira infância que venham a ser acolhidas institucionalmente, seja providenciado, de forma imediata e integral, avaliação e acompanhamento médico pormenorizado, a fim de garantir seu pleno desenvolvimento físico e psíquico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, bem como no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu art. 4º, reitera o dever do Poder Públíco de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, e, em seu art. 7º, garante a toda criança e adolescente o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a



efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, sendo dever do Estado garantir o desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária, ainda mais em contexto de situação de risco, como é o caso de infantes inseridos no acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a situação fática estarrecedora ocorrida nos autos do processo nº **0002787-43.2025.8.16.0086**, no qual uma criança de tenra idade, após ser acompanhada pela Rede de Proteção, submetida, ainda que brevemente, ao acolhimento institucional neste Município, e posteriormente entregue a familiar extenso na Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, quando constatada a existência prévia de gravíssima fratura no fêmur, lesão que, **de forma inaceitável e vergonhosa**, não foi percebida pelos agentes públicos que tinham o dever de zelar por sua integridade, tampouco pela família (tios e genitor) com a qual convivia, evidenciando uma **falha gravíssima e intolerável na avaliação de saúde da infante**;

CONSIDERANDO que a ausência de um protocolo rigoroso de avaliação médica completa quando do acolhimento institucional de crianças na primeira infância representa uma omissão que viola o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, expondo os infantes a riscos imensuráveis e permitindo que lesões e problemas de saúde graves passem despercebidos, com consequências potencialmente irreversíveis para seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se estabelecer um fluxo de atendimento médico obrigatório e pormenorizado para todas as crianças na primeira infância (0 a 6 anos ou 72 meses de vida da criança) que ingressem no sistema de acolhimento institucional, não bastando a avaliação ordinária em Posto de Saúde, de modo a assegurar uma avaliação completa e detalhada de seu estado de saúde, prevenindo a repetição de eventos trágicos como o supracitado,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE** ao Município de Guaíra, na pessoa do



Excelent\xedssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Centro de Refer\xeancia Especializado de Assist\xeancia Social (CREAS), ao Conselho Tutelar e \xe0 Casa de Acolhimento Institucional de Gua\xe7u, bem como a quem venha a lhes suceder ou substituir em seus respectivos cargos, a ado\xe7ao imediata das seguintes provid\xeancias:

1. Que, em todos os casos de acolhimento institucional de crian\xe7as na primeira inf\xe1ncia (0 a 6 anos de idade), seja providenciada, no prazo m\xe1ximo de 48 (quarenta e oito) horas, a realiza\xe7ao de uma **consulta m\xeddica completa com profissional pediatra**, a fim de realizar uma avalia\xe7ao integral do estado de sa\xe7e da crian\xe7a.
2. Que na referida consulta m\xeddica, bem como no acompanhamento subsequente enquanto perdurar a medida de acolhimento, sejam obrigatoriamente realizadas as seguintes avalia\xe7oes e procedimentos, com os devidos registros em prontu\xe1rio:
 - a) **Acompanhamento do crescimento, com aferi\xe7ao e registro peri\xf3dico de peso, altura e per\xedmetro cef\xe1lico;**
 - b) **Avalia\xe7ao ortop\xedica e do desenvolvimento neuropsicomotor, para identificar eventuais atrasos ou sinais de alerta;**
 - c) **Exames oftalmol\xf3gico e auditivo, incluindo, conforme a faixa et\xe1ria, o teste do reflexo vermelho ("teste do olhinho"), as emissões otoac\xf3sticas evocadas ("teste da orelhinha") e, posteriormente, a avalia\xe7ao de acuidade visual e auditiva;**
 - d) **Verifica\xe7ao da realiza\xe7ao da triagem neonatal completa ("teste do pezinho") e, em caso de aus\xeancia ou incompletude, a sua imediata realiza\xe7ao;**
 - e) **Exame f\xfisico geral e pormenorizado, com a verifica\xe7ao de batimentos card\xe1cos, sistema respirat\xf3rio, abd\xf3men, genitais, pele, articula\xe7oes e sistema musculoesquel\xf3tico, buscando ativamente por sinais de maus-tratos, les\xf3es ou anomalias;**
 - f) **Atualiza\xe7ao do calend\xe1rio de vacina\xe7ao, conforme as normas do Programa Nacional de Imuniza\xe7oes;**
 - g) **Realiza\xe7ao de exames laboratoriais b\xf3sicos, conforme orienta\xe7ao e prescri\xe7ao m\xeddica, incluindo, mas n\xf3o se limitando a, hemograma completo, dosagem de ferro (ferritina) e glicem\xf3a, para rastreio de anemia e outras cond\xf7oes prevalentes na inf\xe1ncia;**



h) Avaliação de aspectos nutricionais, comportamentais, de sono, linguagem e sociabilidade, com observância do histórico familiar da criança;

i) painel respiratório completo.

3. Que seja juntada, no processo de medida de proteção respectivo, informação pormenorizada acerca da efetiva realização da consulta e dos resultados dos exames, bem como, na hipótese de serem constatadas quaisquer alterações que demandem cuidados especializados ou acompanhamento contínuo, sejam detalhadas as providências a serem adotadas pela Rede de Proteção para assegurar o tratamento necessário.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, para que as Autoridades e órgãos destinatários informem a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail institucional (guaira.2prom@mppr.mp.br), as providências administrativas adotadas para o fiel e pontual cumprimento desta Recomendação, acompanhadas da devida comprovação documental, como a elaboração de protocolos e fluxos de atendimento.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários, e o seu não atendimento poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, visando assegurar a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças acolhidas.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaíra/PR para conhecimento e eventuais providências que entenderem pertinentes.

Guaíra, datado e assinado digitalmente.

RENAN GUILHERME
GOES DE
LIMA:07943674960

Assinado de forma digital por
RENAN GUILHERME GOES DE
LIMA:07943674960
Dados: 2025.09.24 15:48:39 -03'00'

RENAN GUILHERME GÓES DE LIMA

Promotor de Justiça

GABRIELA
HANNA PEREIRA
GABRIELA HANNA PEREIRA

Assinado de forma digital por
GABRIELA HANNA PEREIRA
Dados: 2025.09.24 15:25:01
-03'00'

Promotora Substituta